

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Rua Domingos Braga S/N – Aliança – PE

CNPJ: 10.164.028/0001-18

Lei nº 1.496/2007

Ementa: Altera a redação da Lei 1.447 de 15 de dezembro de 2004, define novos critérios do Conselho Municipal do Idoso da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 68, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso da Aliança – CMIA, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito Municipal, criado pela Lei Nº 1447, de 15 de Dezembro de 2004, tem sua estrutura e critérios de funcionamento alterados na forma a seguir:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Idoso da Aliança compete:

- I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosa;
- II – Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa;
- III – Promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;
- IV – Propiciar apoio técnico às Organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Local do Idoso;
- V – Subsidiar os órgãos competentes do município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
- VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;
- IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;
- X – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI – Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Rua Domingos Braga S/N – Aliança – PE

CNPJ: 10.164.028/0001-18

XII – Manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idosos, associações e ILPI'S (Instituições de Longa Permanência para Idosos), existentes no Município;

XIII – Elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria a que está vinculado, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;

XIV – Realizar fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas estadual e municipal.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho do Direito do Idoso é composto por 6 (seis) membros efetivos, sendo 03 do Governo Municipal e 03 Não-Governamentais:

I – Do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Não-governamentais

- a) um representante de Instituição Asilar;
- b) um representante de Associação dos idosos;
- c) um representante de Centro ou Clube de Convivência.

Parágrafo Único – A cada Titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 4º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo a indicação ser feita:

I – Pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se refere o inciso I do Art. 3º;

II – Por entidades Não-governamentais de defesa dos direitos do Idoso na hipótese do inciso 2º do Art. 3º, dentre aquelas que Organizam ações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º – O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução de uma única vez permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do Art. 3º serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Rua Domingos Braga S/N – Aliança – PE

CNPJ: 10.164.028/0001-18

salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselho

Parágrafo 5º - A Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho – espaço físico, recursos humanos e equipamentos, ficando também responsável pela sua manutenção.

Parágrafo 6º - A Secretaria responsável pelo CMIA indicará uma pessoa para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho.

Art. 5º - Os órgãos e as entidades referidas no Art. 3º indicarão a Secretária Executiva do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do CMIA.

Art. 7º- A Secretaria responsável pelo CMIA, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMIA.

Art. 8º- A instalação do CMIA dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal num prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – Num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, o CMIA definirá o seu regimento Interno, devidamente aprovado em plenário e promulgado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º- A Secretaria responsável pelo CMIA, dotará do seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do CMIA.

Art. 10 – O Prefeito Municipal, num prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará por decreto o que couber na Presente Lei.

Art.11 - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal do Idoso da Aliança.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2007.

Cláudio Fernando Guedes Bezerra

- Prefeito -